

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao art. 522 do projeto de lei:

*"Art. 522. O recorrente poderá sustentar oralmente suas razões, cabendo ao recorrido se manifestar no mesmo prazo."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a supressão final do artigo, que prevê a possibilidade de réplica nas sustentações orais. A ideia do Projeto é que a defesa fale por último. Contudo, em termos práticos, no dia a dia dos julgamentos nos tribunais e demais órgãos colegiados, isso pouco representa. Por isso, a previsão de réplica nas sustentações orais apenas teria o efeito de tornar mais longos os julgamentos, sem ganho efetivo para o exercício do direito de defesa.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA  
PRB-MG**